



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**LEI Nº 4.112 DE 09 DE JANEIRO DE 2002.**

***"Dispõe sobre a criação de cargos, altera a denominação de cargo e modifica a redação do artigo 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município."***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados na Secretaria Municipal de Educação, 80 (oitenta) cargos de provimento efetivo de Servente Auxiliar integrarão o Anexo I-B da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998, com padrão de vencimento correspondente à Referência A da Tabela II da mesma lei.

**Art. 2º** Ficam criados, na Secretaria Municipal da Fazenda 03 (três) cargos de provimento efetivo de Fiscal Tributário Sênior, integrarão o Anexo I-A da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998, com padrão de vencimento correspondente à Referência P da Tabela I da mesma lei.

**Parágrafo único.** Para o provimento ou a ocupação provisória dos cargos criados por este artigo exigir-se-á do seu titular ou do seu ocupante a formação em nível superior em pelo menos uma das seguintes áreas: Direito, Economia, Administração de Empresas ou Ciências Contábeis.

**Art. 3º** Fica criado um cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor de Departamento, com padrão de vencimento equivalente à Referência C-G da Tabela III da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998.

~~**Art. 4º** Os cargos de Professor de Educação Física para Esportes e Lazer, Referência J, passa a denominar-se Professor de Nível Universitário, e a ter por padrão de vencimento a Referência L, da Tabela de Vencimentos da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998.~~

**Art. 4º** Os cargos de Professor de Educação Física para Esportes, Lazer, referência J, passam a denominar-se Professor de Nível Universitário, e a terem por padrão de vencimento a referência O da Tabela I de Vencimentos da Lei 3.568 de 03 de julho de 1998. *"Caput" do artigo com*

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 4.124, de 21/3/2002. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

redação dada pela Lei nº 4.124, de 21/3/2022, produzindo efeitos a partir de 1º/2/2002)

§ 1º Enquanto os titulares dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo estiverem lotados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e não forem lotados, designados ou transferidos para a Secretaria Municipal de Educação, os mesmos não integrarão a carreira do magistério.

§ 2º A contagem do tempo de serviço para efeito de promoção e ou atribuição de aulas e os direitos e obrigações do Estatuto do Magistério, instituído pela Lei 2.662 de 14 de dezembro de 1.990. só se aplicarão aos ocupantes dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo, a partir da data em que os titulares desses cargos forem lotados, designados ou transferidos para a Secretaria Municipal de Educação

**Art. 5º** O cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Serviços Administrativos e Operacionais, Referência C-A do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, constante do Anexo IV da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998, passa a denominar-se Assistente de Serviços Administrativos e Operacionais, Referência C-A.

**Art. 6º** O artigo 73 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1.402 de 30 de dezembro de 1.975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba. passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73º A posse deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação do ato de convocação do candidato aprovado (NR)

“§ 1º A publicação a que se refere este artigo será feita na Imprensa Oficial do Município ou do órgão de imprensa local autorizado, e mediante afixação no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração. (NR)

“§ 2º No caso do convocado encontrar-se trabalhando fora do serviço público, no regime celetista, o prazo a que se refere este artigo será de trinta e cinco dias. (NR)

“§ 3º O candidato aprovado deverá ser convocado por via postal, com AR (Aviso de Recebimento).” (NR)

“§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, se o candidato aprovado não for encontrado por qualquer motivo, o prazo para a posse será contado a partir da publicação do ato de convocação.” (NR)

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias relativas a pessoal, suplementadas se necessário.

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 4.124, de 21/3/2002. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogados os artigos 21, 22 e 23 da Lei 2.662 de 14 de dezembro de 1.990 e o artigo 12 da Lei 2.645 de 08 de novembro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 31 de janeiro de 2002.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**